



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 10.887, DE 2018

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 1º, acrescentado ao art. 18 da Lei nº 8.429, de 1992, pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 18

§ 1º A ilegalidade, sem a presença de dolo específico que a qualifique, não configura ato de improbidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais razões para se reformar a Lei dos Atos de Improbidade é afastar a aplicação das severas cominações nela previstas em situações nas quais o agente não tinha consciência nem intenção de praticar alguma irregularidade. Para atingir este objetivo, impõe-se substituir por “dolo específico” a expressão “elemento subjetivo” contida no dispositivo emendado.

Sala da Comissão, em de de 2019.


Deputado **HERCULANO PASSOS**

SEDI/PROJ/PROJ/2018/11

18/02/2019

10:27

PONTIF:

4598

ISS.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 10.887, DE 2018

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **caput** do art. 23 da Lei nº 8.429, de 1992, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir do fato.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aventado prazo prescricional de 10 anos seria demasiadamente extenso, devendo-se manter os 5 anos atualmente previstos, como regra, na Lei dos Atos de Improbidade.

Sala da Comissão, em de de 2019.


Deputado **HERCULANO PASSOS**

SED.PAQUETEMACOM

18/Dez/2019

10:27

PONTOS

4588

655



* 50353537835305 *